



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 267/2023**

**PROCESSO: N° 197/2023**

**DATA: 16/11/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DROGARIA PERDONSINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1465, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **06.092.877/0001-36**, representada neste ato pela **Sra. Graciela Paula Perdonsini**, inscrita no CPF sob o nº 007.428.470-39 e portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4078977206, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa fornecimento de materiais a serem usados no curso profissionalizante básico de manicure e pedicure, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos itens abaixo, da Dispensa de Licitação nº 108/2023, de 07 de novembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	15	UN	Alicates de cutícula	11,99	179,85
3	15	UN	Lixa de unha	0,30	4,50
4	15	UN	Lixas polidoras	1,99	29,85
5	1	UN	Amolecedor de cutículas líquido 200ML	28,90	28,90
6	1	UN	Palitos de manicure	1,50	22,50
7	15	UN	Hidratante de cutícula	9,99	149,85
8	15	UN	Esmalte base incolor	6,00	90,00
9	15	UN	Esmaltes diversos	4,99	74,85
10	15	UN	Óleo secante	6,00	90,00
11	15	UN	Adesivo para aplicação em unhas	3,99	59,85

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 730,15** (setecentos e trinta reais e quinze centavos).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

- I** – Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação de Ordem de Compra.
- II** – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- III** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

- P/A: 2071 | 33.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente | RV- 1006**  
**P/A: 2071 | 33.90.30.14.00.00.00 – Material Educativo e Esportivo | RV- 1006**  
**P/A: 2071 | 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo | RV- 1006**





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Leticia Mayane Da Silva Pinto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 16 de novembro de 2023.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DROGARIA PERDONISINI LTDA**  
CNPJ: 06.092.877/0001-36  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Leticia Mayane Da Silva Pinto**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Paula Geisa Pena**

**OAB/RS 100.531**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86